APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 06 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 / 06 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 15 /97, de 31 de março de 1997.

Aprova os balancetes municipais referentes ao mês de dezembro de 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Ficam aprovados os balancetes da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referentes ao mês de dezembro de 1994, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de março de 1997.

Ver. Jacinto Nunes Borges
- Presidente -

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

SECRETARIA GERAL

Tribunal de Contas dos Municípios

R E S O L U Ç Ã O RS Nº 10130/96

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-05015/95, contendo o balancete referente ao mês de dezembro de 1.994 (04 volumes), do **MUNICÍPIO DE CAÇU**, cujas contas foram entregues à Inspetoria Regional em 18.04.95, conforme informação de fls. 1611;

considerando que o contrato a que se refere a despesa de fls. 616, em favor da Empresa TV MULTI CABO LTDA., encontra-se regular (vide anexo);

R E S O L V E

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 8658, datado de 28 de novembro de 1.995, após o cumprimento das medidas determinadas para correção das irregularidades apontadas, com base na Resolução Normativa nº 002/92, cuja oportunidade se deu através da abertura de vistas dos autos ao interessado no prazo indicado conforme Despacho nº 3126/95, opinar no sentido da APROVAÇÃO do balancete pela Câmara Municipal.

Alerta-se que a Adminsitração Municipal de CAÇU, encontra-se em décifit nas aplicações de recursos em programas de manutençaõ e desenvolvimento do ensino, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal, no valor de R$ 59.460,33 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos), que deverá ser regularizado no exercício subsequente.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA
Tribunal de Contas dos Municípios

10130/96

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS** considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 30 DEZ 1996

, Presidente.

, Relator.

Fui presente: , Procurador de Contas.

JCA/MBB

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA GERAL - Tribunal de Contas dos Municípios

PROCESSO Nº : 3.20-05051/95
MUNICÍPIO : CAÇU
BALANCETE MÊS : DEZEMBRO/95

10130/96

C O N T R A T O S

1. CONTRATADO : EMPRESA TV MULTI CABO LTDA
2. VALOR : R$ 1.400,00 (
3. VIGÊNCIA : 15.12.94 a 15.02.95
4. REAJUSTE : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
5. FORMA DE PAGAMENTO : 02 parcelas de R$ 700,00
6. FLS. DO PROCESSO : 616
7. OBJETO DO CONTRATO : Prestação de serviços na elaboração de projeto para instalação de TV Comunitária em Caçu

1. CONTRATADO :
2. VALOR :
3. VIGÊNCIA :
4. REAJUSTE :
5. FORMA DE PAGAMENTO :
6. FLS. DO PROCESSO :
7. OBJETO DO CONTRATO :

1. CONTRATADO :
2. VALOR :
3. VIGÊNCIA :
4. REAJUSTE :
5. FORMA DE PAGAMENTO :
6. FLS: DO PROCESSO :
7. OBJETO DE CONTRATO :

/MBB

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/97, de 31-03-97.
Autoria: **Pres. da Mesa Diretora - Ver. Jacinto N. Borges**
Assunto: Aprova os balancetes municipais referentes ao mês dezembro de 1994.

RELATÓRIO:

A matéria sob análise refere-se às contas do **Município**, relativas ao mês **de dezembro de 1994**, as quais foram apreciadas pelo **TCM** o qual manifestou seu Parecer pela **aprovação** das mesmas.
Da mesma forma, após examiná-las, esta Comissão concluiu pela **aprovação**, uma vez que nenhuma irregularidade fática foi constatada.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de maio de 1997.

Vereador **José dos Reis**
- Relator -